



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DO MEDICAMENTO PARA USO HUMANO EM MEIO HOSPITALAR

DCI - Amifampridina

N.º Registo	Nome Comercial	Apresentação/Forma Farmacêutica/Dosagem	PVH	PVH com IVA	Titular de AIM
5336532	Firdapse	100 comprimidos doseados a 10	*	*	BioMarin
		mg			Europe Ltd

^{*} Os preços foram comunicados aos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde

Data do relatório: 01/03/2018

Data de autorização de utilização: 28/12/2017

Duração da autorização de utilização – 2 anos

Estatuto quanto à dispensa - Medicamento Sujeito a Receita Médica Restrita, alínea b) do Artigo 118º do Decreto-Lei n.º

176/2006, de 30 de agosto

Medicamento órfão: Sim ⊠ Não □

Classificação Farmacoterapêutica: 2.13.2 Medicamentos utilizados no tratamento sintomático da doença do neurónio motor

Código ATC: N07XX05 amifampridine

Indicações Terapêuticas constantes do RCM: Tratamento sintomático da síndrome miasténica de Lambert-Eaton (LEMS) em

adultos.

Indicações terapêuticas para as quais foi solicitada avaliação - todas as indicações aprovadas (vide secção anterior).

Indicações terapêuticas para as quais esta avaliação é válida - todas as indicações para as quais foi solicitada avaliação (vide secção anterior).

Nota: Algumas informações respeitantes ao medicamento podem ser revistas periodicamente. Para informação atualizada, consultar o Informed.

1. CONCLUSÕES DA AVALIAÇÃO

No que diz respeito à avaliação farmacoterapêutica, uma vez que não tem alternativa terapêutica (nenhum outro medicamento tem esta indicação clínica no RCM e o medicamento em avaliação foi considerado medicamento órfão), a 3,4-diaminopiridina tem valor terapêutico pela eficácia que evidencia. É considerada em todas as normas de terapêutica da síndroma miasténica de Lambert-Eaton.

Na avaliação económica, os valores custo-efetividade incrementais associados à introdução do medicamento Firdapse (amifampridina) no arsenal terapêutico, assim como os resultados do impacto orçamental, foram considerados aceitáveis, depois de negociadas condições para utilização pelos hospitais e entidades do SNS, tendo em atenção as caraterísticas específicas do medicamento e da doença em causa.

M-APH-003/6







2. AVALIAÇÃO FARMACOTERAPÊUTICA

Propriedades farmacológicas	A amifampridina bloqueia os canais de potássio dependentes da voltagem, prolongando assim a despolarização da membrana celular pré-sináptica. O prolongamento do potencial de ação melhora o transporte de cálcio para o interior das terminações nervosas. O consequente aumento das concentrações de cálcio intracelular facilita a exocitose de vesículas que contêm acetilcolina, o que por sua vez melhora a transmissão neuromuscular. Melhora a força muscular e a amplitude do potencial de ação muscular composto em repouso (CMAP) numa diferença média ponderada geral de 1,69 mV (IC 95 % 0,60 a 2,77). Para informação adicional sobre o perfil farmacológico e farmacocinético, consultar o RCM disponível no Infomed.
Comparador selecionado	Melhor terapêutica de suporte
Valor terapêutico acrescentado	É reconhecido valor terapêutico acrescentado a Firdapse, já que é o único medicamento com indicação na no tratamento sintomático da síndroma miasténica de Lambert-Eaton. Assim, a amifampridina é o medicamento de primeira linha no tratamento sintomático da síndroma miasténica de Lambert-Eaton. Valor Terapêutico pela eficácia na melhoria da miastenia própria da síndroma e, na melhoria da disfunção autonómica (valor secundário). Apresenta boa tolerabilidade.

3. AVALIAÇÃO ECONÓMICA

Termos de comparação	Amifampridina vs. melhor terapêutica de suporte	
Tipo de análise	Análise de custo-utilidade	
Vantagem económica	De acordo com as conclusões farmacoterapêutica e farmacoeconómica, e atendendo aos resultados de custo efetividade incremental e do impacto orçamental, que foram considerados aceitáveis, depois de negociadas condições para utilização pelos hospitais e entidades do SNS, tendo em atenção as características específicas dos medicamentos e da doença em causa, admite-se a utilização do medicamento em meio hospitalar.	

4. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O acesso do medicamento ao mercado hospitalar foi objeto de um contrato entre o INFARMED I.P. e o representante do titular de AIM, ao abrigo do disposto no n.º 11 do art. 4.º e no art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 195/2006, de 3 de outubro, na sua redação atual.

M-APH-003/6 2 / 3







5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1. Resumo das características do medicamento Firdapse
- 2. Gilhus N E (Autoimmune Diseases 2011 (doi: 10.4061/2011/973808));
- 3. Lindquist S, & Stangel M (Neuropsychiatric Disease and Treatment 2011; 7: 341-349);
- 4. Titulaer M J et al. (Lancet Neurol 2011; 10: 1098 1107).



M-APH-003/6 3 / 3